



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO
(SRMEx/1915 – C I nfor nº 11/1966)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em detecção e conserto de vazamentos hidráulicos ocultos (caça vazamento) nas instalações hidráulicas do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx).

2. DA ESCOLHA PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Objeto dessa aquisição foi inserido no planejamento para o Plano de Contratações Anual de 2025.

Com esse estudo, buscou-se verificar outras soluções para a contratação do objeto, vejamos:

- 1) **Aquisição Através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços:** como a aquisição diz respeito a contratação do serviço uma única vez, sendo assim não seria possível a utilização do Sistema de Registro de Preços, por contrariar os requisitos previstos no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 2) **Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços:** não foi identificada nenhuma ata no SIASG que atendem às necessidades da instituição. Além disso, a Adesão à Ata de Registro de Preços deve ser considerada uma exceção no âmbito da Administração Pública, bem como deve corresponder a necessidade do CITEx, bem como é necessário consultar o Órgão gerenciador da ata e o fornecedor do item. Foi realizada pesquisa no portal *Painel de Preços* (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>). Após a pesquisa, observou-se que não havia pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentativa de aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), uma vez que as especificações não atendem à demanda deste requisitante. Tais resultados revelaram que não existem processos de contratação para o mesmo objeto referenciado pela equipe de planejamento da contratação.
- 3) **Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante:** Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam as mesmas características presentes do objeto que se pretende adquirir.

Diante do que foi analisado, concluiu-se que a melhor opção, nesse caso, seria a Dispensa de Licitação direta com o fornecedor. Considerando que a contratação é de pequeno valor e o processo seria simplificado, contudo, não deixando de obedecer aos princípios da administração pública. Busca-se, também, com essa forma de contratar,

direcionar os recursos e esforços para contratos de maior vulto, onde a realização de um processo licitatório é mais justificável. Isso permite uma melhor alocação de recursos e maior eficiência na gestão pública.

Diante do que foi analisado, concluiu-se que a melhor opção, nesse caso, seria a Dispensa de Licitação direta com o fornecedor, dado que o valor total é inferior ao limite estabelecido no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. DO ASPECTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que por sua vez foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou **inviáveis as licitações** nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, cujo valor está dentro do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), alterado pelo Decreto nº 12.807, de 2025).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para essa aquisição foi realizada pesquisa de preços no parâmetro I, II, III e parâmetro IV. Com relação ao parâmetro I foram obtidos todos os itens, com diversos fornecedores no Painel de Preços, conforme pesquisa realizada no TR. Todavia, o Sistema não contempla de forma padronizada serviços dessa natureza envolvem diagnóstico técnico, localização não destrutiva de vazamentos, execução imediata de reparos e, cujos custos variam significativamente conforme as condições específicas da fornecimento de materiais edificação, extensão do dano, complexidade da intervenção e tecnologia empregada.

Optou-se, dessa forma, pelo parâmetro IV (pesquisa direta com fornecedores), pois, dessa forma, foi possível contactar diretamente o fornecedor que realiza o serviço.

Segundo o inciso IV, art. 5º da IN nº 65/2021, a pesquisa direta deverá ser com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou *e-mail*, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

As seguintes empresas foram consultadas, haja vista que são empresas do ramo comercial do objeto, com isso, sendo possível obter preços conforme o mercado: DIOGO COSTA CARVALHO, KAIRO BUSINESS LTDA, MRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E NOVA FORMA ENGENHARIA.

Portanto, os requisitos relativos ao preço foram seguidos e foi justificada a escolha das empresas para a pesquisa de preços e por fim a metodologia utilizada foi o menor preço.

5. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Neste ponto, foi consultado o Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAF) das empresas consultadas por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarSituacaoFornecedor.jsf>

Resta deixar consignado que a contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, o resultado da pesquisa de preços obteve o valor como menor preço apresentado em item na Empresa: DIOGO COSTA CARVALHO.

Tendo em vista que esta contratação está amparada pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21, que trata da dispensa de licitação em razão do valor está dentro do limite R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), o critério utilizado foi o menor preço.

Dessa forma, a empresa DIOGO COSTA CARVALHO satisfaz o requisito MENOR PREÇO. Além do mais, as empresas estão habilitadas nos quesitos habilitação jurídica e possui regularidade fiscal de acordo com a legislação.

7. CONCLUSÃO

A dispensa de licitação é uma modalidade prevista na legislação brasileira para situações específicas em que não é necessária a realização de um processo licitatório formal para a aquisição de bens ou serviços.

Dependendo do contexto, torna-se mais vantajoso a opção pela dispensa de licitação. No caso concreto, verificou-se que o presente processo de aquisição de diversos itens, e em pequenas quantidades, perfazendo um valor global abaixo do pré estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, torna-se viável a utilização da dispensa direta.

Do acima exposto, a compra por meio da dispensa de licitação direta com o fornecedor não apresenta nenhuma afronta à lei de licitação uma vez que está de acordo com todos os pressupostos legais conforme analisado cada ponto acima.

Por fim, os princípios da economicidade, transparência, legalidade, eficiência e flexibilidade foram atingidos conforme justificado acima.

SAULO DOS SANTOS MARQUES – MAJ
Integrante Requisitante

ANA PAULA GONÇALVES PARO – 2º TEN
Integrante Técnico

THALLES LUCAS AGUILERA COHENE – 3º Sgt
Integrante Administrativo

Após estudo à luz dos documentos, informações e possibilidade legal, APROVO a contratação de empresa especializada em detecção e conserto de vazamentos hidráulicos ocultos (caça vazamento) por meio de Dispensa de Licitação Direta.

RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA – TEN CEL
Ordenador de Despesas